



Número: **0021995-98.2021.8.13.0518**

Classe: **[CRIMINAL] PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional _ 1ª JD da Comarca de Poços de Caldas**

Última distribuição : **05/09/2024**

Assuntos: **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
SEBASTIAO ALVES TORRES (REQUERIDO(A))	
	LAZARO GUSTAVO RODRIGUES LOPES (ADVOGADO) ALEXANDRE DOS SANTOS UCCELI (ADVOGADO) FABIO JUNIOR PEREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
A SAÚDE PÚBLICA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6467318000	20/10/2021 22:03	MPMG-Denúncia - 0021995-98.2021	Petição Inicial

**SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE POÇOS
DE CALDAS/MG**

Autos nº: 0021995-98.2021.8.13.0518

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,
por meio do órgão de execução abaixo assinado, com base no inçluso inquérito
policial, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de

SEBASTIÃO ALVES TORRES, brasileiro, natural de São
Cândido/MG, nascido em 23/02/1972, CPF nº 878.845.776-15,
filho de Adaguimar Alves Torres e Raimundo Campos Torres,
com residência declarada na rua Magnólia, 376, Praia de Santa
Mônica, município de Guarapari/ES,

pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 3 de junho de 2021, por volta de 16h30, na Rodovia BR
146, altura do quilômetro 517,5, nesta comarca de Poços de Caldas/MG, o
denunciado transportava aproximadamente 4,40 g (quatro gramas e quarenta
centigramas) da substância entorpecente vulgarmente conhecida como *cocaína*, e
243 (duzentos e quarenta e três) comprimidos da substância *clobenzorex*, em
desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o consumo de terceiros.

Consoante se apurou, na ocasião dos fatos, policiais rodoviários
federais realizavam fiscalização de rotina no quilômetro 517,5 da Rodovia BR 146,
nesta comarca de Poços de Caldas, quando abordaram o caminhão Scania/R440,
placa MRL 6784, conduzido por Sebastião Alves Torres.

40

Consta, ainda, que, durante a abordagem, o denunciado apresentou inquietação e nervosismo, fato que gerou suspeição nos policiais. Assim, os agentes públicos acharam bom bem realizar buscas no interior da cabine do caminhão, logrando encontrar, dentro de uma gaveta, 3 (três) "pinos" e um envelope plástico contendo *cocaína*, um prato e um canudo com resquícios da droga, além de 16 cartelas e um frasco contendo 243 (duzentos e quarenta e três) comprimidos de *nobésio extra-forte*, conhecido como *rebite*.

Interpelado pelos policiais, o denunciado afirmou que adquiriu as substâncias supramencionadas no Estado do Espírito Santo.

Diante do ocorrido, Sebastião foi preso em flagrante e encaminhado à Delegacia de Polícia.

Segundo o exame preliminar de fls. 36/37, a substância esbranquiçada apreendida com o denunciado realmente se tratava de *cocaína*.

Já o laudo toxicológico definitivo de 75/76 constatou que os comprimidos apreendidos, de fabricação artesanal, continham, como ingrediente ativo, a substância *clobenzorex*, classificada como substância psicotrópica, de uso proscrito no Brasil, pela portaria SVS/MS nº 344 de 1998.

O crime foi praticado em situação de calamidade pública, representada pela pandemia de *covid-19*.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do órgão de execução abaixo assinado, denuncia **Sebastião Alves Torres** como incurso nas iras do **art. 33, caput, c/c art. 40, V, da Lei 11.343/06, e c/c 61, II, "j", do Código Penal**, requerendo seja o denunciado notificado para, na forma do art. 55 da Lei nº 11.343/06, apresentar defesa prévia.

Recebida a denúncia, requer seja o denunciado citado para oferecer resposta à acusação e, após regularmente processado, seja prolatada sentença condenatória.



Na oportunidade, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, face ao disposto no art. 54, III, da Lei 11.343/06, arrola as seguintes testemunhas:

1. Alex Duarte Agostinho – policial federal – fl. 02;
2. Sócrates de Souza Consentino – policial federal – fl. 04..

Poços de Caldas, 8 de outubro de 2021.


Luz Maria Romanelli de Castro
Promotora de Justiça
(em substituição)

Autos nº: 0021995-98.2021.8.13.0518

MM. Juiz,


Segue denúncia, em separado, em 03 (três) laudas.

Ao ensejo, requero seja oficiada a autoridade policial, a fim de que junte aos autos, com urgência, o laudo toxicológico definitivo referente à cocaína apreendida.

Ainda quanto às drogas arrecadadas neste feito, requero a V. Exa. seja determinado à Autoridade Policial que providencie a sua imediata destruição, guardando-se amostras necessárias para a confecção do laudo definitivo e eventual contraprova, nos termos do art. 50, § 3º, e art. 50-A, da Lei 11.343/06.

Por fim, requer sejam juntadas as certidões de antecedentes criminais do denunciado referentes aos municípios de São Cândido/MG e Guarapari/ES.

Poços de Caldas, 8 de outubro de 2021.


Luz Maria Romanelli de Castro
Promotora de Justiça
(em substituição)